



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3964/13
Fls. 01

LIDO EM SESSÃO DE 26/11/13

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

☒ Justiça e Redação

☒ Finanças e Orçamento

☒ Obras e Serviços Públicos

☐ Cultura, Denominação e Ass. Social

Valinhos, 18 de Novembro de 2013.

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

MINUTA DE PROJETO DE LEI
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE
2013.

Presidente

Passo as mãos de vossas excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que: **"Dispõe sobre a instalação de placas informativas das linhas nos pontos de ônibus no Município de Valinhos"**.

Justificativa:

Com a falta de informações de itinerários nos pontos, atualmente é um desafio pegar um ônibus, pois não se sabe em qual ponto se deve posicionar para esperar a chegada

Trata-se de atender pedidos de muitos munícipes que reclamam da falta de pontos de ônibus em diversos lugares do Município, que sofrem por horas em pontos de ônibus, muitos sem cobertura para abrigar do sol, da chuva e ventos fortes.

Com a fixação de placas indicativas, a população vai poder se orientar melhor com informações claras e precisas em cada ponto de parada, acerca dos itinerários das linhas, bem como dos horários aproximados.

Devido à falta de informações adequadas, algumas pessoas deixam de utilizar o transporte coletivo, portanto, referida lei vai permitir o aumento do número de usuários do transporte público, diminuindo o trânsito caótico no Município.

PROJETO DE LEI

Nº 213 / 13

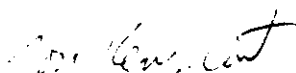


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Providenciar pontos de ônibus e coberturas em locais que não existam, trará maior segurança, conforto e dignidade aos munícipes que utilizam o transporte público municipal.

Por essas razões, a fim de propiciar maior conforto para os moradores e, em face da extrema relevância da medida aqui proposta elaboramos o presente Projeto de Lei com o objetivo de melhorar o transporte público, razão pela qual pedimos a todos os nobres Vereadores que aprovem o presente Projeto de Lei.


José Henrique Conti
Vereador

Nº do Processo: 03964/2013

Data: 22/11/2013

Nº: 0213/2013

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Dispõe sobre a instalação de placas informativas das linhas nos pontos de ônibus no Município de Valinhos.

Autor: JOSÉ HENRIQUE CONTI

MINUTA DE PROJETO DE LEI
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE
2013.



Do P.L. nº

/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3964/13
Fls. 03
Resp. _____

Lei nº

“Dispõe sobre a instalação de placas informativas das linhas nos pontos de ônibus no Município de Valinhos”.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A concessionária do transporte público do Município de Valinhos deverá instalar, manter e atualizar periodicamente placas informativas em todos os pontos de ônibus do município de Valinhos.

Art. 2º. As placas indicativas de itinerário das linhas deverão conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- I - o nome ou número da linha;
- II - o horário que a referida linha de ônibus passa no referido ponto;

Art. 3º. A concessionária do transporte público do Município de Valinhos deverá instalar pontos de ônibus com cobertura onde não houver.

MINUTA DE PROJETO DE LEI
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE
2013.



C.M.V. 3964/43
Proc. Nº
Fls. 04
ESP.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. As exigências previstas na referida lei deverão constar do processo licitatório de concessão do transporte público do Município de Valinhos.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor nesta data, produzindo seus efeitos já no primeiro processo licitatório efetuado para concessão do transporte público no Município.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO

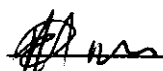
Prefeito Municipal

MINUTA DE PROJETO DE LEI
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE
2013.

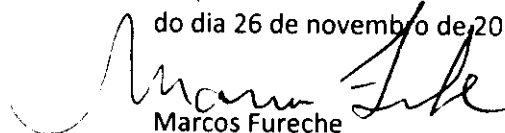
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3964/13

FLS. Nº 05

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 26 de novembro de 2013.



Marcos Fureche

Assistente Administrativo

Departamento Parlamentar

27/novembro/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO
Proc. Nº 3964 13
de 06

Parecer DJ nº 421/2013

Assunto: Projeto de Lei nº 213/2013 - Autoria do Vereador José Henrique Conti que
"Dispõe sobre a instalação de placas informativas nos pontos de ônibus no Município."

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que dispõe sobre a instalação de placas informativas nos pontos de ônibus do Município.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

Verificamos que as disposições constantes no projeto trazem obrigações a concessionária de transporte público do Município de instalar, manter e atualizar placas informativas nos pontos de ônibus bem como a de instalar pontos de ônibus com cobertura onde não houver. Prevê ainda ao Poder Executivo o dever de constar no processo licitatório de concessão de transporte as exigências dispostas no Projeto de Lei.

Embora elogiável a proposta do Nobre Edil, se mostra incompatível com a ordem constitucional vigente, vejamos:

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3964-13
Fls. 07
Resp. 1

O teor do Projeto de Lei vulnera a Constituição Estadual no que concerne à competência privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de Lei que modifique o funcionamento da Administração Pública e seus órgãos, **serviços públicos** e pessoal da administração estabelecida no artigo 47 da Carta Estadual:

"Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

(...)

XVIII - enviar à Assembléia Legislativa projeto de lei sobre o regime de concessão ou permissão de serviços públicos".

Ao legislar, estipulando obrigações a empresa concessionária, o nobre edil alterou o próprio regime de concessão de serviços públicos e dispôs de maneira autônoma sobre a matéria de competência privativa do Poder Executivo.

A forma e condições de prestação do serviço público, seja de forma direta ou indireta, como é o caso do transporte coletivo de passageiros realizado no Município, é matéria exclusivamente relacionada à Administração Pública, a cargo do Chefe do Executivo.

Ademais, a modificação das condições da prestação do serviço público concedido, cabe privativamente ao Poder Executivo, haja vista necessidade de avaliar e decidir acerca da conveniência e oportunidade da alteração haja vista as consequências financeiras decorrentes da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico do contrato, art. 117 da Constituição Estadual:

Artigo 117 - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



C.M.V.
Proc. Nº 3964, 13
Fls. 28
Resp. 1

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Quando o Poder Legislativo do Município edita lei disciplinando atuação administrativa, como ocorre, no caso em exame, em função de estipular obrigações a empresa concessionária do serviço de transporte coletivo do Município invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o princípio da separação de poderes insculpido no art. 5º da Constituição Estadual, norma de observância obrigatória nos Municípios conforme estabelece o art. 144 da mesma Carta Estadual, e que assim dispõe:

Artigo 5º. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Sendo assim, a iniciativa do processo legislativo para instituir o disposto no Projeto de Lei é privativa do Poder Executivo, estando a ferir o princípio da separação, independência e harmonia dos poderes.

Neste sentido, o Projeto de Lei encerra insuperável inconstitucionalidade.

Finalmente, observamos que o Projeto de Lei nº 203/2013 em trâmite nesta Casa de Leis, trata de matéria análoga a aqui analisada.

É o parecer.

D.J., aos 04 de dezembro de 2013.

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

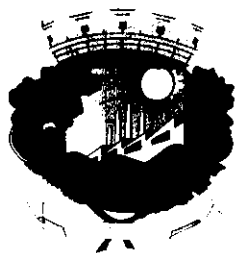
Diretoria Jurídica

Diretor

ALINE CRISTINE PADILHA
Diretoria Jurídica
Advogada

ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA
Diretoria Jurídica
Advogada

GRAZIELE CRISTINA DA SILVA
Diretoria Jurídica
Assessora de Apoio Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 213/13

CMV 3964/13
P. 09
RSP

Assunto: "Dispõe sobre a instalação de placas informativas das linhas nos pontos de ônibus no Município de Valinhos".

Autor: Vereador José Henrique Conti

Relatório: Pela presente propositura intenta o autor melhorar o transporte público com a instalação de placas informativas das linhas nos pontos de ônibus no Município de Valinhos.

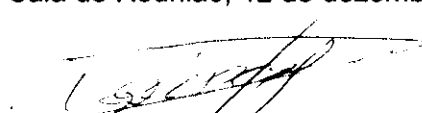
Inegável a relevância e o alcance social da matéria proposta no Projeto de Lei, todavia, pelo fato da propositura criar atribuições nas esferas administrativas no âmbito e junto a órgãos do Poder Executivo, nos termos do Parecer Jurídico nº 421/2013.

Porém, dado a relevância e a importância que pleiteada implementação legal propicia e, em obediência ao disposto na Resolução nº 09/2013, desta Casa de Leis, deverá o presente Projeto de Lei ser convertido em **MINUTA DE PROJETO DE LEI**, que será, nesta forma, encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, por meio de Indicação nos termos do Regimento Interno, para que, avaliada sua conveniência, caso entenda viável, no todo ou em parte, o envie para apreciação da Câmara Municipal, para apreciação, legitimando-se assim a competência para sua iniciativa.

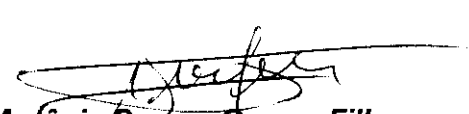
Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida ordinariamente, examinou o presente Projeto de Lei quanto à constitucionalidade e legalidade, mantém seu **PARECER CONTRÁRIO**, nos termos do relatório, adequando-o aos termos da Resolução 09/13.

É o nosso parecer.

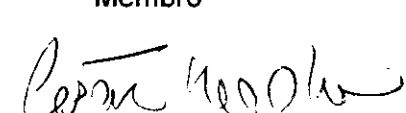
Sala de Reunião, 12 de dezembro de 2013.

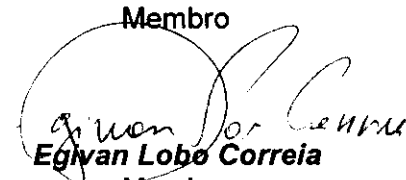

Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

Lido e Aprovado em Sessão de 4/2/13
Providencie-se e em seguida archive-se.


Antônio Soares Gomes Filho
Membro

Adroaldo Mendes de Almeida
Membro


César Rocha Andrade da Silva
Membro


Edivan Lobo Correia
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 0267154
Fls. 01
Resp. 1

Valinhos, aos 05 de fevereiro de 2014.

Indicação nº 130/14

Senhor Prefeito.

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 213/13, autoria do Vereador José Henrique Conti, que dispõe sobre placas indicativas em pontos de ônibus, que certamente, após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em projeto de iniciativa do Executivo ou incluído em planejamento da Administração.

Agradecendo a atenção de Vossa Excelência para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.


Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

Exmo. Sr.

Clayton Roberto Machado

DD. Prefeito do Município de Valinhos

Valinhos/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

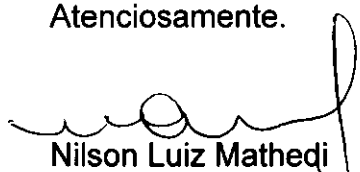
Valinhos, aos 05 de fevereiro de 2014.

Senhor Vereador.

Passo às mãos de Vossa Excelência cópia da Indicação nº 30/14, autorizada em sessão realizada aos 04 do corrente e já encaminhada ao Executivo Municipal, para a devida apreciação, em forma de Minuta, conforme dispõe a Resolução nº 09 de 22 de outubro/2013.

Só temos a elogiar Vossa Excelência pela oportunidade da iniciativa, ao qual esperamos seja aproveitada pelo Chefe do Executivo.

Atenciosamente.


Nilson Luiz Mathedi
Departamento Parlamentar

Exmo. Sr. Vereador

José Henrique Conti

DD. Vereador à Câmara Municipal de

Valinhos

 (Sandrin).
20/02/2014.